CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1909/2011.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso do imóvel constituído pelo Lote de terras nº 164-A/164-B-14-Remanescente, com área de 4.510,81 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.726.397/0001-65, com sede na Rua Guiapó, 05 – centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação da Subsede da entidade, com salas de aula, quadra de esportes, oficina de horta e jardinagem e marcenaria.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, à contar da data da publicação da presente Lei., podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 3º - A presente concessão é outorgada dispensando-se a Concorrência Pública, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A APAE, terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, para a conclusão das obras de edificação, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da presente concessão, seja automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

§ 2º - a Concessionária não poderá utilizar o imóvel para finalidades diversas ao especificado nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes de escritura e demais taxas correrão por conta da Concessionária.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1909/2011 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1909/2011

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso do imóvel constituído pelo Lote de terras nº 164-A/164-B-14-Remanescente, com área de 4.510,81 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.726.397/0001-65, com sede na Rua Guiapó, 05 – centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação da Subsede da entidade, com salas de aula, quadra de esportes, oficina de horta e jardinagem e marcenaria.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, à contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 3º - A presente concessão é outorgada dispensando-se a Concorrência Pública, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A APAE, terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, para a conclusão das obras de edificação, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da presente concessão seja automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

§ 2º - A Concessionária não poderá utilizar o imóvel para finalidades diversas ao especificado nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes de escritura e demais taxas correrão por conta da Concessionária.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 13/12/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 15 de dezembro de 2011. Edição nº 6.407 – QUINTA-FEIRA.-